

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2014, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E BANCO DO BRASIL S.A, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DIVERSOS.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C", Setor Complementares – Edifício Sede, inscrito no CNPJ sob o n. 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº HENRIQUE LUDUVICE, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, JÚLIO CÉSAR MOTA, e BANCO DO BRASIL S.A - BB, situado à SCN Quadra 02 Bloco A Sala 601 – BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/5074-15, doravante denominado Contratado, neste ato representada pelo seu Gerente Geral, JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, CPF nº 698.959.966-91 e RG nº M 3.307.422 – SSP/MG, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem ADITAR o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica o Contrato nº 057/2014 renovado para o próximo período, devendo encerrar-se em 31/07/2017, consoante permissivo legal do Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, proposta do Executor do Contrato às fls. 103/104, aceite do Contratado, fl. 102 e competente autorização do Senhor Diretor Geral à fl. 108 do processo pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor estimado para o próximo período de vigência é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cuja despesa correrá à conta do Programa de Trabalho: 26.122.6001.8517/0014 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais do DER-DF, Elemento: 3390.39, Fontes: 100, 220 ou 237, cujo empenho será emitido oportunamente, uma vez que há saldo contratual disponível.



CLÁUSULA TERCEIRA

A Cláusula Quinta – Do Preço, passa a ter a seguinte redação:
“Os preços unitários, consoante proposta da Contratada serão:

I - R\$ 0,97 (noventa e sete centavos) por recebimento com código de barras, através da internet ou dos terminais de Auto-atendimento-TAA, Gerenciamento Financeiro e Guias PGT, com prestação de contas através de meio magnético, ou transmissão eletrônica de dados”.

CLÁUSULA QUARTA

A Cláusula Sétima – Das obrigações:

“f) efetuar o repasse do produto da arrecadação das multas, por meio de crédito em conta corrente de arrecadação DER – 146.800.037-0 no PAB – CBMDF do banco de Brasília S/A, até o terceiro dia útil após a data de arrecadação.”

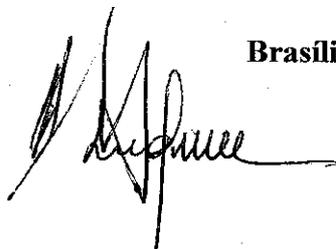
CLÁUSULA QUINTA

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato nº 057/2014.

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 31 de julho de 2016.

Pelo DER/DF:



Pelo CONTRATADO



José Aparecido de Oliveira
Gerente Geral
F 5.262.011-5

